

Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso XI do art. 2º da Lei 13.019/2014)

	Atividades	
Relatórios técnicos de monitoramento e avaliação - semestrais	<ul style="list-style-type: none"> Semestralmente o gestor (a) elabora “relatórios técnicos de monitoramento e avaliação” conforme disposto no artigo 59 da lei 13.019/2014, e registra na Plataforma +Brasil, os relatórios necessitam ser anexados ao processo do termo (plano de trabalho detalhado termo de colaboração). Posteriormente encaminha à Comissão de Monitoramento para homologação, artigo 59 da lei 13.019/2014, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas, em até 45 dias (§5º art. 61 do Dec. 8726/2016) 	Comissão homologa
Prestação de contas anual	<ul style="list-style-type: none"> A Organização da Sociedade Civil realiza a prestação de contas anual¹, elaborando um Relatório Parcial de Execução do Objeto com conteúdo condizente com o que diz o artigo 55 do Decreto 8.726/2016, e encaminha ao gestor(a). Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor (a) da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas. O gestor (a), após análise das informações da prestação de contas, emite um relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria condizente com o que diz o artigo 61 do Decreto 8.726/2016. A Comissão de Monitoramento homologa esse relatório e não a prestação de contas (art. 49 do Dec. 8726/2016). 	Comissão homologa
Prestação de contas final	<ul style="list-style-type: none"> Conforme art. 62 do Dec. 8726/2016: A organização da sociedade civil deve apresentar na prestação de contas final: Relatório Final de Execução do Objeto (elementos previstos no art. 55), o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente (art. 52 da Lei nº 13.019/2014) e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42. A análise da prestação de contas final pela administração pública federal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo (art. 63 do Dec. 8726/2016), elaborado pelo gestor(a) da parceria (inciso IV do art. 61 da Lei 13.019/2014). Esse parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente (art. 66 do Dec. 8726/2016). 	<p>Reitor (a):</p> <p>I – aprova as contas;</p> <p>II - aprova as contas com ressalvas; ou</p> <p>III - rejeita as contas.</p>

¹ Art. 59 Dec. 8726. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho. § 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de **até trinta** dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. § 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Atividades da Comissão:

A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo **monitoramento do conjunto de parcerias**, pela proposta de **aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados**, sendo de sua competência a **avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação**. (Artigo 49 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016)

Essa comissão, com base nas especificidades de cada Termo de Colaboração, deverá elaborar um Plano de Monitoramento das ações do gestor (a). Essas ações do gestor (a) estão contempladas nos artigos 51, 52 e 53 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016, que possuem um caráter preventivo e saneador e objetiva a gestão adequada e regular das parcerias.

Especificamente:

- a) Os membros da comissão de Monitoramento e Avaliação necessitam solicitar senha de acesso ao SICONV no SEI/UFMG (e-mail e telefone para orientação: dicomp@dsg.ufmg.br – ramal: 4681);
- b) Monitorar o processo de gestão, execução e acompanhamento do Termo de Colaboração, junto à Organização da Sociedade Civil e o Gestor (a) da Parceria;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos de lançamento dos relatórios na Plataforma +Brasil (antigo SICONV);
- d) Manter o gestor (a) informado de quaisquer fatos pertinentes que cheguem ao seu conhecimento, com o objetivo de minimizar fatores que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria na gestão dos recursos bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Por meio de atas, realizar a avaliação e a homologação dos “relatórios técnicos de monitoramento e avaliação” (art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 49 do Decreto nº 8.726/2016), assim como dos pareceres das prestações de contas.
- f) Encaminhar ao gestor (a) uma via das atas de reuniões **trimestrais** para tomar conhecimento sobre os apontamentos realizados;
- g) Presidente comissão: conduzir os trabalhos pertinentes ao processo de monitoramento, estabelecer cronograma de atividades, reunir a documentação a ser encaminhada ao gestor (a) do termo (após finalização dos processos anuais realizados pela comissão) para ser anexada ao processo do instrumento e posteriormente incluídas no SICONV pelo gestor.

Recomenda-se, do ponto de vista operacional, que o presidente da comissão estabeleça um cronograma periódico de monitoramento. **Sugestão:** Cada membro da comissão assume atividades semanais inerentes ao termo de colaboração em monitoramento e a cada 3 meses realiza uma reunião, registrando em **ata as atividades realizadas dos membros, os achados que cada um observou ao longo dos três meses e as recomendações para o gestor**. O foco dessas atividades e das recomendações devem buscar atender o disposto no artigo 49 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

Em relação aos tipos de atividades a serem desenvolvidas, sugere-se buscar no Termo de Colaboração os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho, as previsões de desembolso, o plano de aplicação e outros itens importantes para o sucesso da parceria e comparar com a execução efetiva do termo.

É importante que o presidente da comissão estabeleça junto com os demais membros os dias e horários de dedicação dos membros às atividades da comissão de monitoramento para não prejudicar o desenvolvimento das atividades rotineiras dos servidores.

Atualizado em 24/09/2020